



**CURSO DE FARMÁCIA**

**ANTONIO GERBSON DA SILVA**

**(IN) CONSTITUCIONALIDADE NA DOAÇÃO DE SANGUE POR INDIVÍDUOS  
HOMOSSEXUAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

**QUIXERAMOBIM 2021**  
**ANTONIO GERBSON DA SILVA**

(IN) CONSTITUCIONALIDADE NA DOAÇÃO DE SANGUE POR INDIVÍDUOS  
HOMOSSEXUAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Artigo Científico submetido à Coordenação do  
Curso de Farmácia da Faculdade de  
Quixeramobim – UNIQ, para obtenção do  
título de bacharel em Farmácia.

Orientador: Prof. Me. Flávio Damasceno  
Maia.

ANTONIO GERBSON DA SILVA

(IN) CONSTITUCIONALIDADE NA DOAÇÃO DE SANGUE POR INDIVÍDUOS  
HOMOSSEXUAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Artigo Científico submetido à Coordenação do  
Curso de Farmácia da  
Faculdade de Quixeramobim – UNIQ, para  
obtenção do título de bacharel em Farmácia.

Aprovado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Flávio Damasceno Maia

Orientador

---

Prof. Me.

Membro

---

Profª. Me.

Membro

QUIXERAMOBIM

2021

S586 Silva, Antonio Gerbson da

Artigo científico: (IN) constitucionalidade na doação de sangue por indivíduos homossexuais: uma revisão integrada. / Antonio Gerbson da Silva- 2021.

16 f.: s. il.; 30 cm

Orientador: Prof. Me. Flávio Damasceno Maia

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Farmácia)

- Faculdade de Quixeramobim – UNIQ, Quixeramobim, 2021.

1. Constitucionalidade 2. Doação de Sangue 3. Homossexuais 4. Gays

# (IN) CONSTITUCIONALIDADE NA DOAÇÃO DE SANGUE POR INDIVÍDUOS HOMOSSEXUAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Antonio Gerbson da Silva<sup>1</sup>

Flávio Damasceno Maia<sup>2</sup>

## RESUMO

A transfusão de sangue consiste no ato médico de transferência de sangue ou de um dos seus hemocomponentes de um doador para um receptor, o que caracteriza como sendo um dos procedimentos médicos que mais ocorrem em todo o mundo, salvando milhares de vidas, principalmente após a descoberta do fator RH e dos grupos sanguíneos. No entanto, em contrapartida a isso, há uma crítica em relação aos hemocentros brasileiros relacionados a classificação dos tipos de indivíduos e quais comportamentos são pertencentes ao chamado “grupo de risco”, que são indivíduos excluídos de forma definitiva ou temporária da possibilidade de doar. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo revisar na literatura de forma cronológica a (in) constitucionalidade na doação de sangue por indivíduos homossexuais. O estudo foi de caráter revisão integrativa e descritiva, realizada no período de fevereiro a maio de 2021. A estratégia de busca foi pesquisar na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), no Scientific Electronic Library Online (SCIELO), na Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portal de Periódicos da Capes) e BVS – Biblioteca Virtual em Saúde, sendo respectivamente utilizados os seguintes descritores em português: Constitucionalidade. Doação de sangue. Homossexuais. Gays. Foram selecionados os artigos de pesquisas descritivas e revisões sistemáticas publicadas no período de 2016 a 2021 que estivessem presentes nas bases de dados escolhidas e que apresentassem níveis de excelência na publicação. Das 50 publicações encontradas, somente 05 atenderam aos critérios mencionados e possuíam relação com o objetivo do estudo. A plasticidade é marcada pela naturalização e essencialização do sexo nos corpos, assim, considera o corpo um ser construído biopolítico, modificável, intercambiável, provedor de uma resistência queer e da opressão a qual a sociedade vive. É no surgimento da sexualidade heterossexual que aparecem os discursos considerando a homossexualidade como uma doença, perversão, desvios morais e perigosos para a ordem sanitária. Ao concluir a pesquisa, pôde-se perceber que os objetivos foram atingidos, possibilitando uma análise completa sobre a (in) constitucionalidade na doação de sangue por indivíduos homossexuais. Dessa forma, verificou-se que a população LGBTQIA+ vem questionando cada vez mais esses atos discriminatórios e essas normas, principalmente em países que ainda não estão avançados nesse sentido.

**Palavras-chave:** Constitucionalidade. Doação de sangue. Homossexuais. Gays.

## ABSTRACT

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Farmácia da Faculdade de Quixeramobim – UNIQ. E-mail: gerbsonn13@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do Curso de Farmácia da Faculdade de Quixeramobim – UNIQ. Mestrado em Farmacologia (UFC). Email:

Blood transfusion is the medical act of transferring blood or one of its blood components from a donor to a recipient, which characterizes it as one of the most common medical procedures

---

worldwide, saving thousands of lives, especially after the discovery of the RH factor and blood groups. However, in contrast to this, there is a criticism in relation to Brazilian blood centers related to the classification of types of individuals and which behaviors belong to the so-called “risk group”, which are individuals permanently or temporarily excluded from the possibility of donating. Thus, this work aims to review the literature in a chronological way the (un) constitutionality of blood donation by homosexual individuals. The study was an integrative and descriptive review, carried out from February to May 2021. The search strategy was to search the Virtual Health Library (VHL), Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Latin American Literature and of the Caribbean in Health Sciences (LILACS), Coordination and

Improvement of Higher Education Personnel (Capes Journal Portal) and VHL – Virtual Health Library, respectively using the following descriptors in Portuguese: Constitutionality. Blood donation. Homosexuals. Gays. Descriptive research articles and systematic reviews published in the period from 2016 to 2021 that were present in the chosen databases and that presented levels of excellence in the publication were selected. Of the 50 publications found, only 05 met the criteria mentioned and were related to the objective of the study. Plasticity is marked by the naturalization and essentialization of sex in bodies, thus, it considers the body a biopolitical, modifiable, interchangeable being, provider of queer resistance and the oppression that society experiences. It is in the emergence of heterosexual sexuality that discourses appear considering homosexuality as a disease, perversion, moral deviations and dangerous for the health order. At the end of the research, it could be seen that the objectives were achieved, enabling a complete analysis of the (un)constitutionality of blood donation by homosexual individuals. Thus, it was found that the LGBTQIA+ population is increasingly questioning these discriminatory acts and these norms, especially in countries that are not yet advanced in this regard.

**Keywords:** Constitutionality. Blood donation. Homosexuals. Gays.

## 1 INTRODUÇÃO

A transfusão de sangue consiste no ato médico de transferência de sangue ou de um dos seus hemocomponentes de um doador para um receptor, o que caracteriza como sendo um dos procedimentos médicos que mais ocorrem em todo o mundo, salvando milhares de vidas, principalmente após a descoberta do fator RH e dos grupos sanguíneos, possibilitando uma maior eficiência, eficácia e segurança na transfusão sanguínea e tratamentos de diversos pacientes que necessitam deste procedimento (ARRUDA, 2017).

Dessa forma, a doação de sangue no Brasil é um assunto de grande relevância e um grave problema de saúde pública (FERRAZ, 2013). O Ministério da Saúde (MS) afirma que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que, para que se mantenha os estoques de bolsa de sangue é necessário que 4% da população seja doadora de forma contínua. No

entanto, dados atuais relatam que esse número é pouco menor que 2%, o que nos remete que os bancos de sangue apresentam baixos níveis de estoques sanguíneos, necessitando que a mídia e outros seguimentos de massa, como as redes sociais, divulguem e publicizem o surgimento de novos doadores regulares e contínuos (BRASIL, 2016).

No entanto, em contrapartida a isso, há uma crítica em relação aos hemocentros brasileiras relacionados a classificação dos tipos de indivíduos e quais comportamentos são pertencentes ao chamado “grupo de risco”, que são indivíduos excluídos de forma definitiva ou temporária da possibilidade de doar. Diante disso, a Portaria nº 158 de 4 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, em que no seu artigo 64, inciso IV, há a normatização da restrição temporária de doze meses para doação de sangue por indivíduos homossexuais e bissexuais do sexo masculino, conforme descrito abaixo:

Art. 64. Considerar-se-á inapto temporário por 12 (doze) meses o candidato que tenha sido exposto a qualquer uma das situações abaixo: [...] IV - homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes.

Esse conceito de “grupo de risco” foi substituído pela caracterização de “comportamentos de risco” pelo Ministério da Saúde, porém o que tal trecho acima coloca em pauta não é o sexo exposto ou com pessoas desconhecidas, mas sim a orientação sexual como fator predominante, independente de quaisquer outros raciocínios e/ou entendimentos acerca desse assunto. Além disso, o que deveria ser colocado em pauta seria que o fator de risco que deveria estar seria o da prática sexual variada, pois é a partir disso que pode haver infecção e transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), independente da sua orientação sexual ou até mesmo do sexo/gênero do indivíduo (VIANA, 2015).

É importante ressaltar que tudo isso é modificado com a revogação da RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, através da RDC nº 399, de 7 de julho de 2020, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da aprovação no Supremo Tribunal Federal (STF), onde antes homens homossexuais que mantiveram relações sexuais com outros homens nos últimos doze meses eram considerados inaptos a doação de sangue, porém, com essa modificação da RDC, isso foi derrubado, permitindo-se a doação de sangue por indivíduos homossexuais e pertencentes a classe LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, +) (BRASIL, 2020).

Dessa forma, a pesquisa teve como objetivo revisar na literatura de forma cronológica a (in) constitucionalidade na doação de sangue por indivíduos homossexuais.

## 2 METODOLOGIA

O presente estudo utiliza como método a revisão integrativa da literatura, a qual apresenta como finalidade reunir e concentrar o conhecimento científico já produzido sobre a (in) constitucionalidade da doação de sangue por indivíduos homossexuais, oportunizando a busca e a síntese das evidências contidas na literatura para contribuir com o desenvolvimento do conhecimento na temática.

A revisão integrativa permite combinar dados empíricos e teóricos da literatura, podendo ser direcionados a definição de conceitos, identificação de lacunas nas áreas temáticas de estudo, revisão de teorias, análise metodológica, dentre outros. A combinação dessas diferentes pesquisas e/ou métodos tem como finalidade a revisão integrativa, ampliando assim as possibilidades de análise da literatura (MENDES, 2008).

Foram estabelecidas as seguintes bases de dados, levando em consideração a facilidade e a gratuidade do acesso: Scientific Electronic Library On-line (SciELO); Literatura LatinoAmericana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS); Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portal de Periódicos da Capes); BVS – Biblioteca Virtual em Saúde.

Para a busca dos artigos foram utilizadas palavras-chaves em português selecionadas mediante consulta aos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) da Bireme: Constitucionalidade. Doação de sangue. Homossexuais. Gays.

Como passo seguinte, elegeu-se os critérios de inclusão e exclusão dos textos. Os de inclusão foram: apresentar como data de produção o período entre 2016 a 2021; ser escritos em português; apresentar a doação de sangue por homossexuais/gays entre as temáticas principais; ter como modalidade de produção científica: relatos de pesquisa, estudos de caso e revisão de literatura em formato de artigos, revisões, dissertações e teses que foquem como amostra os gays/homossexuais. Enquanto os critérios de exclusão foram: ser predominantemente teórico; não apresentar resumos na íntegra nas bases de dados e nas bibliotecas pesquisadas e apresentar duplicidade.

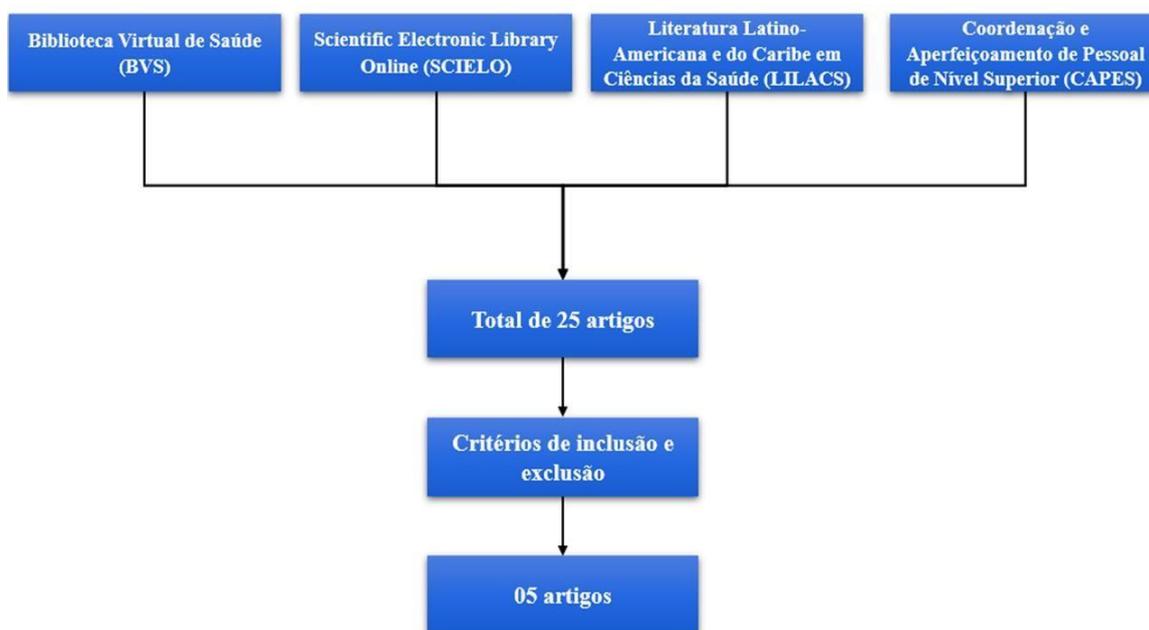
A coleta dos textos ocorreu durante o segundo semestre do ano de 2020. Inicialmente, foram lidos o título e o resumo, porém, quando estes não deixavam claro se a pesquisa possuía todos os critérios de inclusão adotados, o texto integral era examinado. Primeiramente foram selecionados 25 textos, contudo, após uma segunda inspeção, foram excluídos 15 trabalhos

por não explicitarem a natureza da pesquisa ou não apresentarem a normatização científica estipulada (exemplo: resenhas, resumos, capítulos de livros, notícias).

A última parte do processo referiu-se à análise dos estudos. Nessa etapa, outras produções também foram eliminadas (n = 05) em virtude de referência em duplicata. Ao final desse procedimento restaram 05 artigos, que foram analisados.

Os artigos enquadrados se encontram no período dos últimos seis anos (2016-2021), sendo norteado a pesquisa dos artigos pelos passos metodológicos representados no fluxograma da Figura 1.

**Figura 1** – Fluxograma do trajeto da busca dos artigos



Fonte: Próprio autor (2021)

Foram selecionados 05 artigos que são a base para a elaboração dos resultados e da discussão.

Apesar de tratar-se de uma pesquisa, o presente estudo não apresentou a necessidade de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, pois todos os dados utilizados são de domínio público e estão disponíveis em base de dados na internet, não se tratando, portanto, de documentos que requeiram sigilo ético. Os preceitos de autoria foram respeitados de acordo com o previsto pela Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os direitos autorais, estando os autores devidamente referenciados.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram selecionados 05 artigos que se encontram organizados nos quadros 1 e 2. O quadro 1 está voltado para a exposição dos autores, ano, título e base de dados; e o quadro 2 apresenta o objetivo e conclusão dos artigos abordando a temática escolhida.

**QUADRO 1** – Apresentação da amostra de acordo com título, ano, autor, base de dados. Quixeramobim-CE, 2021.

<b>Título/Ano</b>	<b>Autor</b>	<b>Base de Dados</b>
1. Analiabilidade de risco: a doação de sangue por bichas em julgamento na ADI 5543. 2019	CASTRO, C. F. C. C.	LILACS
2. A (in) constitucionalidade no veto a doação de sangue por homens homossexuais. 2019	ALMEIDA, F. D. B.	BVS
3. Restrição da doação de sangue por homossexuais e o julgamento da ADI 5543 pelo Supremo Tribunal Federal. 2018	ARNONI, G. D. T.	SCIELO
4. A (in) constitucionalidade na vedação de doação de sangue por homossexuais no Brasil. 2017	E SILVA, G. S. P.	CAPES
5. A (in) constitucionalidade da restrição de doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens. 2017	JÚNIOR, M. A. D.	SCIELO

Fonte: Próprio autor, 2021

**QUADRO 2:** Apresentação da amostra de acordo com objetivo e conclusão. Quixeramobim-CE, 2021.

<b>Objetivo</b>	<b>Principais Resultados e Conclusões</b>
-----------------	---

<p>1. Compreender a narrativa de risco como reguladora das práticas anais entre bichas no contexto da doação de sangue.</p>	<p>Assim, importante registrar a analidade de risco enquanto uma metáfora crítica, com embasamento na solidariedade ética LGBT enquanto mobilização política para discussão dos valores morais em disputa no espaço democrático. Para tanto, a historicização dos processos de exclusão, inclusive com relação ao HIV, serve para liberar</p>
---	---

	<p>os conflitos sociais necessários para movimentar as estruturas do micropoder e para uma mutação política que considere a diversidade característica da população LGBT.</p>
--	---

<p>2. Demonstrar que as proibições previstas na Resolução nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, ferem o princípio da isonomia.</p>	<p>O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de que estas normas restritivas ao tornarem o candidato inapto temporariamente por 12 (doze) meses, na verdade, geram uma exclusão de fato da oportunidade de homossexuais masculinos serem doadores de sangue no Brasil. Dada à importância do assunto, é possível concluir que a restrição à doação de sangue desses indivíduos, demonstra total violação ao direito destes de se autodeclararem sexualmente como quiserem, característica esta, inerente de cada um e assegurada constitucionalmente, não devendo o Estado frustrar dessa parcela da sociedade o direito de liberdade e de gozarem dessa garantia.</p>
--	--

<p>3. Analisar a reprovação da doação de sangue por homens homossexuais, bissexuais, além de suas parceiras sexuais, contida tanto na Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde, quanto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014, da ANVISA.</p>	<p>O contexto atual em que vive a minoria LGBT demonstra claramente a influência histórica de séculos marcados pelo preconceito, marginalização e perseguição sofrida. Os índices e pesquisas que demonstram a intolerância e a violência contra esse grupo social no Brasil são alarmantes. O julgamento da ADI 5543 pelo Supremo Tribunal Federal pode ser considerado mais um caso em que há a Judicialização da Política, visto que caberá ao Judiciário declarar inconstitucionais as normas que afrontam a Constituição e que estão desatualizadas no tocante ao avanço científico e tecnológico.</p>
---	---

<p>4. Examinar as normas restritivas à luz do Direito Constitucional Brasileiro, analisando os procedimentos e políticas de doação de sangue e o comportamento social e sexual do público doador em geral.</p>	<p>Há necessidade de imediata revisão das normas, de reformulação dos parâmetros e dos métodos de entrevista e abordagem dos candidatos à doação de sangue e principalmente de aceitação das mudanças culturais e do comportamento sexual da população brasileira, afastando toda hipocrisia e encarando o fato que o povo brasileiro sempre foi muito sexualizado e que muitas das práticas</p>
	<p>sexuais são comuns a todas as orientações sexuais, como é o caso do sexo anal, centro da questão na vedação de doação de sangue por HSH. Na ciência não há espaço para discriminações e preconceitos, sendo princípio da pesquisa científica a abertura total para o conhecimento isenta de qualquer influência religiosa ou moral da sociedade que apenas atrasa a evolução.</p>
<p>5. Examinar a problemática acerca da (in)constitucionalidade de normas previstas em portarias normativas federais do Ministério da Saúde e da Anvisa, que expressamente impedem homens que fazem sexo com outros homens, e as parceiras sexuais destes, de doarem sangue.</p>	<p>A restrição de doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens tem como justificativa um contexto histórico bem delimitado, relacionado à descoberta do vírus HIV, o surgimento da Síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, a constatação de que o fornecimento de transfusões sanguíneas é um vetor importante de transmissão de doenças, e por isso deve ser regulamentado de forma a diminuir os eventuais riscos de infecção. Este contexto colabora com a contínua disseminação de ideias equivocadas, o estigmatizando pessoas LGBT, as colocando em uma situação de vulnerabilidade social e marginalização, validando preconceitos.</p>

Fonte: Próprio autor, 2021

Pela constituição, o Sistema Único de Saúde (SUS) é o grande responsável por controlar e fiscalizar os procedimentos, produtos e substâncias de interesse da saúde e participar também da produção de hemoderivados, além das ações de vigilância sanitária e epidemiologia (BRASIL, 2014).

Para redefinir os procedimentos técnicos em hemoterapia, o Ministério da Saúde lançou a Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, regulamentando a atividade

hemoterápica no país e especificando critérios de triagem clínica e laboratorial dos candidatos a doação de sangue. Dessa forma, conforme a portaria, a manutenção da cadeia produtiva do sangue depende, principalmente, dos valores voluntários e altruístas da sociedade, aplicando-se ao candidato que queira doar os princípios de universalidade, integridade e equidade do SUS (BARROSO, 2021).

Diante disso, é importante ficar atento para a situação da coleta e tratamento de sangue pelos hemocentros do país. Dados do Ministério da Saúde indicam que houve a realização de 3.355.472 coletas de sangue no Brasil em 2016. A taxa nesse ano foi de 16,28 doações a cada mil habitantes, sendo que em 2015, essa mesma taxa foi de 18,20 por mil habitantes, tendo um decréscimo de 1,92 por mil habitantes. Sendo assim, é observado uma queda no número de doações ao decorrer dos anos, o que deveria ser o contrário, ou seja, deveria haver um aumento nas doações, incentivos, campanhas, dentre outros (CASTRO, 2019).

De acordo com o manual do MS (2015), a promoção da doação de sangue é muito importante pois permite ter uma visibilidade maior para lançar ações e articulações que promovam um diálogo amplo e ativo para com a sociedade. Por conta disso, é extremamente necessária a atuação multiprofissional e multidisciplinar como forma de elaborar e executar projetos na tentativa de modificar a sociedade a qual vive (SILVA, 2017).

Segundo Liblik (2016), a plasticidade é marcada pela naturalização e essencialização do sexo nos corpos, assim, considera o corpo um ser construído biopolítico, modificável, intercambiável, provedor de uma resistência queer e da opressão a qual a sociedade vive. Desse modo, o mesmo define a contrassexualidade como uma zona de resistência biopolítica em oposição ao regime de gênero que subjuga e simplifica os seres humanos em um regime político determinado e imposto pela sociedade: a heterossexualidade.

É no surgimento da sexualidade heterossexual que aparecem os discursos considerando a homossexualidade como uma doença, perversão, desvios morais e perigosos para a ordem sanitária. Sendo assim, ao se reinscrever a heterossexualidade também se modifica os conceitos tipos de homossexualidade, como bicha, sapatão, caminhoneiras, dentre outros termos depreciativos usados (PEDROSA, 2021).

Em relação ao contexto de doação, em outubro de 2017 houve um julgamento no qual o relator, ministro Edson Fachim pronunciou algumas palavras ditas a seguir.

Entendo que não se pode negar a quem deseja ser como é o direito de também ser solidário, e também participar de sua comunidade. Compreendo que essas normativas, ainda que não intencionalmente, resultam por ofender a dignidade da pessoa humana na sua dimensão de autonomia e reconhecimento, porque impede

que as pessoas por ela abrangidas sejam como são. (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2017).

Através dessa fala podemos perceber que há um desrespeito, além de um tratamento desigual em relação aos homossexuais masculinos. Tais limitações, além de aumentarem ainda mais o preconceito por esse grupo de pessoas, também se mostra ineficaz em relação aos reais fatores de risco no qual o candidato pode ter sido exposto anteriormente, além de ser considerado um tratamento completamente desigual, discriminatório e não justificável (ALMEIDA; RASGA, 2019).

Diante de toda essa situação, no dia 08 de julho de 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) revogou a resolução que impedia a doação de sangue por homens que mantiveram relações sexuais com outros homens nos doze meses anteriores a coleta. A mudança nessa regra cumpre a determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou inconstitucional e discriminatória a norma da ANVISA e do MS.

O trecho revogado era de uma resolução de 2014, referente as “boas práticas do ciclo do sangue” (RDC N° 34). Nesse documento, a ANVISA definia que os homens que tivessem tido relação sexual com indivíduos do mesmo sexo deveriam ser impedidos de doar sangue por um prazo de dozes meses após a prática sexual, onde o impedimento também se ampliava aos próprios parceiros sexuais dos mesmos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao concluir a pesquisa, pôde-se perceber que os objetivos foram atingidos, possibilitando uma análise completa sobre a (in) constitucionalidade na doação de sangue por indivíduos homossexuais. Dessa forma, verificou-se que a população LGBTQIA+ vem questionando cada vez mais esses atos discriminatórios e essas normas, principalmente em países que ainda não estão avançados nesse sentido.

Para mais, é importantíssimo trazeremos a relevância desse assunto em uma pesquisa científica, principalmente pelo fato de não achar artigos suficientes sobre a temática, havendo a necessidade de se debater cada vez mais sobre o assunto, trazer a luz dos princípios da igualdade, proporcionalidade e razoabilidade e não discriminação, intimidação, perca da privacidade e da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Mariluz W. **Triagem clínica de doadores de sangue: espaço de cuidar e educar.** Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 149, 2017.

ALMEIDA, Francisco Diogo Barroso; RASGA, Mariana de Freitas. **A (In)constitucionalidade no veto à doação de sangue por homens homossexuais.** 2019. 24 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Estácio do Ceará, Fortaleza, 2019.

BRASIL. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO AIDS/DST 2006. Site do Programa Nacional de DST e AIDS do Ministério da Saúde. Acessado em: 22 de Agosto de 2016.

BRITO e CUNHA RB, GOMES R. **Young male homosexuals and their health: a systematic review.** Interface (Botucatu). (2014)

BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: O reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. Luís Roberto Barroso Jurisdição Constitucional e Debates Públicos. p. 21. Disponível em: [http://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2017/09/diferentes\\_mas\\_iguais\\_atualizacao\\_2011.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2017/09/diferentes_mas_iguais_atualizacao_2011.pdf). Acesso em: abr 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue. Resolução n. 34, de 11 de janeiro de 2014.

CASTRO, Caio Felipe Cavalcante Catarcione de; RODRIGUES, Débora Diniz. **Analiade de risco: a doação de sangue por bichas em julgamento na adi 5543.** 2019. 190 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

FERRAZ, Carolina Valença (Coord.) et al. **Manual do direito homoafetivo.** São Paulo: Saraiva, 2013. 589 p.

LIBLIK, Carmem Silvia da Fonseca Kummer. A contrassexualidade como superação das dicotomias de gênero e sexo. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 24, n. 2, p. 653-656, ago. 2016. FapUNIFESP (SciELO).

MELLO L, PERILLO M, BRAZ CA, PEDROSA C. Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade. 2011.

PEDROSA, Francisco et al. O movimento homossexual e a aids. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manHSH202.pdf>>. Acesso em: mar 2021.

SILVA, Gustavo Santana de Paula e; OLIVEIRA, Claudio Brandão de. **A**

**(in)constitucionalidade na vedação de doação de sangue por Homossexuais no Brasil.** 2017. 56 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 2017.

VIANA GNT, FES Sousa, Barbosa DOL et al. Triagem clínica do processo de doação de sangue: análise da recusa dos doadores. Revista de Enfermagem UFPE online., Recife, 9 (supl. 1). 2015.